



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 141/2010 de 13 de dezembro de 2010.

Cria o Conselho Municipal de Educação do
Município de Itinga do Maranhão -
Maranhão.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão -MA, faço
saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Itinga do
Maranhão-MA, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e
fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de
Itinga do Maranhão-MA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros
titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta
Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação
Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1 (um) representante da Educação Especial.

V - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches e Pré-escola da
rede municipal de Ensino;

VI - 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries
iniciais, da rede municipal de Ensino;

VIII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries
finais, da rede municipal de Ensino;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do
Maranhão - MA.

X - 1 (um) representante dos docentes da rede privada do Ensino Fundamental e Ensino
Médio.

XI - 1 (um) representante das redes comunitária da Educação Básica.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser efetivos e residir no Município de Itinga do Maranhão -MA.

Art. 5º - Os candidatos a conselheiros deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e escolhidos através de eleição direta pelos representantes dos segmentos da educação, credenciados junto a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e credenciados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

- I- Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;
- II- Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV - Função Fiscalizadora:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) outros.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Itinga do Maranhão o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 13 de dezembro de 2010.


Luzivete Botelho da Silva
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 13/12/2010

Gabinete da Prefeita



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

III- Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Função Normativa:

- a) autorização de funcionamento das escolas municipais;
- b) autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica. (quando o município tem Sistema Municipal de Ensino implantado);
- c) elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) também as previstas na Lei nº 9394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino - artigos 23 e 24.

II - Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- b) Plano Municipal de Educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordos e convênios;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

III - Função Deliberativa:

Discute e decide sobre:

- a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- b) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formas de relação com a comunidade
- e) outros.